

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-121020.165/2008  
Data 28/04/08 Fls.: 186  
Rubrica: *A*

TERMO ADITIVO N°. 02 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DAS ÁREAS URBANAS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUABA GRANDE E SÃO PEDRO DA ALDEIA E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA E ARRAIAL DO CABO E, DE OUTRO LADO, A CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Governador, o Exmo. Sr. SÉRGIO CABRAL FILHO, doravante simplesmente denominado ESTADO, as PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. ANTÔNIO PEREIRA CUNHA, de CABO FRIO, representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. MARCOS DA ROCHA MENDES, de IGUABA GRANDE, representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO, de SÃO PEDRO DA ALDEIA, representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. PAULO ROBERTO RAMOS LOBO e de ARRAIAL DO CABO, representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. HENRIQUE SÉRGIO MELMAN, ditos Municípios doravante conjuntamente denominados PODER CONCEDENTE, de um lado e, de outro lado, a Concessionária PROLAGOS S/A, representada pelos Diretores Srs. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE SOUZA e FELIPE BUENO MARCONDES FERRAZ, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, todos quantos aqui citados conjuntamente chamados PARTES, presente ainda a este ato, na condição de interveniente anuente a AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA-RJ, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO, doravante simplesmente denominada AGENERSA,

- I) Considerando o que consta dos processos administrativos ASEP/AGENERSA nºs E-04/077.693/2002, E-33/100.010/SEPLANIG/2006, E-33/120.003/2006 e E-33/100.277/2004;
- II) Considerando, outrossim, o que foi decidido pela outrora ASEP e pela AGENERSA através das Deliberações ASEP-RJ/CD nº 546/2004 e AGENERSA nº 114/2007, esta última concernente ao pleito de revisão quinquenal das tarifas praticadas pela CONCESSIONÁRIA visando ao

reequilíbrio da equação econômico-financeira constante do Contrato de Concessão, assinado em 25 de abril de 1998 entre as PARTES, doravante simplesmente denominado CONTRATO;

III) Considerando, ademais, que as citadas Deliberações contemplam uma série de decisões que o Art. 12 da Deliberação AGENERSA Nº 114/2007 recomenda sejam objeto de um Termo Aditivo ao CONTRATO;

IV) Considerando que o CONTRATO já conta com o primeiro termo aditivo firmado em 27 de março de 2002;

V) Considerando que a implantação da 1ª fase de obras de esgotamento sanitário ocorreu por solicitação de demandas da sociedade, órgãos ambientais e PODERES CONCEDENTES e em atendimento às regras fixadas pela extinta ASEP-RJ, conforme Deliberação ASEP Nº 203/2002 e o TAC n. 039/2003 firmado junto ao Ministério Público em 25/03/03 para implantação do sistema de "captação em tempo seco";

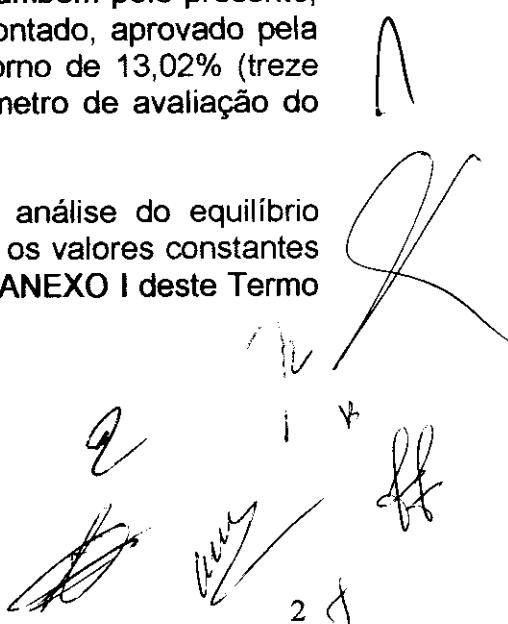
Considerando, também, que juntamente com o Ministério Público da Tutela Coletiva, firmou-se um Termo de Ajuste de Conduta Nº 063/2004, de 19/10/2004, autorizando a captação dos efluentes pela CONCESSIONÁRIA nas redes de drenagens pluviais municipais tal como vinham sendo lançados, possibilitando a entrada em operação do sistema "Captação em Tempo Seco", alterando, assim, a forma de cobrança aos consumidores da prestação de serviços de esgoto previstos na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão;

têm as PARTES entre si justas e acordadas celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 2 ao CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA METODOLOGIA DA REVISÃO QÜINQÜENAL.**

O ESTADO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA convencionam que nas futuras análises das revisões qüinqüenais do CONTRATO, observadas as alterações nele inseridas pelo Termo Aditivo nº 1 e também pelo presente, deverá ser utilizado o método de Fluxo de Caixa Descontado, aprovado pela AGENERSA, com a aplicação da Taxa Interna de Retorno de 13,02% (treze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, como parâmetro de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**Parágrafo Único** – Fica acordado que, para fins de análise do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, passam a vigorar os valores constantes do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA de que trata o ANEXO I deste Termo Aditivo, cuja data-base considerada foi ano de 2003.

A cluster of handwritten signatures and initials, including 'E', 'I', 'M', 'J', 'L', 'W', '2', and 'S', located in the bottom right corner of the document.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ÁGUA E ESGOTO

As obras destinadas à disponibilização e ao fornecimento de água e à captação e tratamento de esgoto serão antecipadas em duas fases, denominadas de FASE II e FASE III, substituindo todos e quaisquer outros planos de investimentos anteriormente relacionados à concessão.

**Parágrafo Primeiro** – A denominada FASE II compreenderá a implementação das obras relacionadas à água e esgoto a seguir listadas, que deverão ser concluídas no prazo de até 36 meses a contar de 06 de julho de 2007, data da publicação da Deliberação nº 114/2007:

### A) Água Geral:

- 1- Linha Trimumu
- 2- Boosters
- 3- Bacaxá (Reliner – 12000m)
- 4- Linha Tamoios
- 5- Duplicação adutora Búzios
- 6- Troncos Distribuição CF/BZ~- (Distribuição/reservação)
- 7- Sistema de Tratamento de Lodo da ETA de Juturnaíba
- 8- Programas/Projetos de Redução e controle de perdas
- 9- Pequenas extensões/reabilitações de rede distribuidora
- 10-Outros

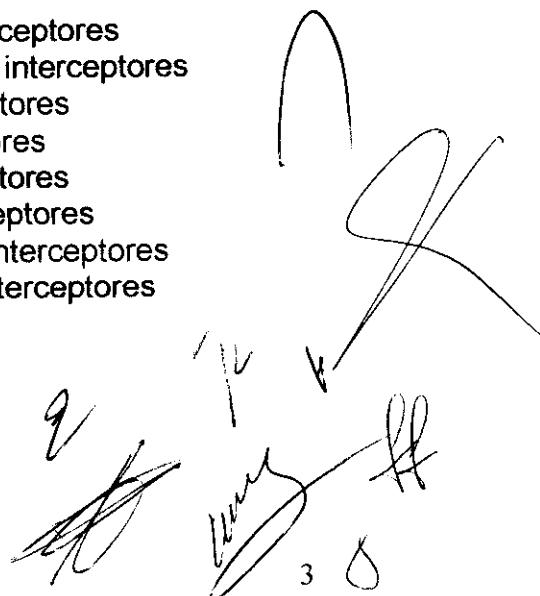
Serviço Público Estadual  
Processo nº E-121020165/2008  
Data: 28/04/08 Fls.: 188  
Fabrica: 

### B) Esgoto em São Pedro da Aldeia:

- 1- Praia Linda - Elevatória, recalque e interceptores
- 2- Balneário - Elevatória, recalque e interceptores
- 3- Ampliação ETE
- 4- São João - Elevatórias 3.2, recalque e interceptores
- 5- Valão da Base – captação e EE VB 01
- 6- Redes Separativas / Outros

### C) Esgoto em Cabo Frio

- 1- Vinhateiro – Captação, EE VT 01, recalque e interceptores
- 2- Porto do Carro – Captação, EE PC 01, recalque e interceptores
- 3- Jacaré – Captação, EE JC 01, recalque e interceptores
- 4- Peró – Captação, EE PE 01, recalque e interceptores
- 5- Ogiva – Captação, EE OG 01, recalque e interceptores
- 6- Cajueiro – Captação, EE CJ 01, recalque e interceptores
- 7- Roda D'água – Captação, EE RD 01, recalque e interceptores
- 8- Trevo Ogiva – Captação, EE TO 01, recalque e interceptores
- 9- Club Med – EE MD 01, recalque e interceptores
- 10- Tangará – EE TG 01 e recalque
- 11- Construção ETE JD Esperança
- 12- Guarani – EE GA 01 e recalque



3

- 13- Aeroporto
- 14- Tamoios – ETE, EE, Recalque e interceptores
- 15- Redes Separativas / Outros

D) Esgoto em Iguaba Grande

- 1– Vila Branca – interceptores
- 2- Santa Clara – EE PR 01 e recalque
- 3- Ampliação oferta água ADJ
- 4- Redes Separativas / Outros

E) Esgoto em Búzios

- 1- Redes Separativas / Outros

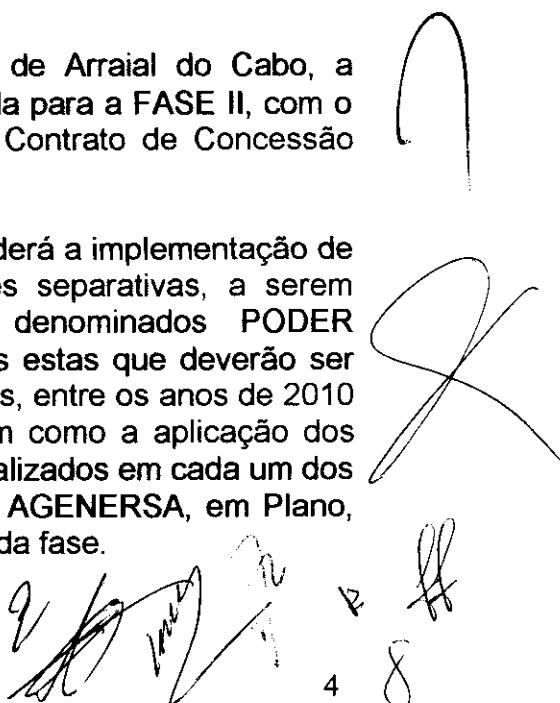
**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que, com a conclusão da FASE II acima indicada, serão automaticamente havidas como inteiramente atendidas as metas de 90%, relativa a fornecimento de água, e de 70%, relativa à implantação de redes de esgoto, previstas para serem implementadas nas áreas urbanas assim definidas na assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**Parágrafo Terceiro** – Em atendimento à Deliberação Nº 114/2007, a CONCESSIONÁRIA promoveu a construção e a implantação do Sistema Adutor de Iguaba Grande em 12.12.2007.

**Parágrafo Quarto** – A critério do PODER CONCEDENTE, neste caso exclusivamente pelo Município de Arraial do Cabo, a CONCESSIONÁRIA construirá e implantará uma nova adutora, num prazo a ser definido dentro da denominada Fase III, cuja finalidade será garantir eventual aumento na demanda no território daquele Município, para o qual os investimentos e a sistemática de reajustes tarifários relativos ao abastecimento de água já são regulados pela AGENERSA.

**Parágrafo Quinto** – Ainda a critério do Município de Arraial do Cabo, a implantação dessa nova adutora poderá ser antecipada para a FASE II, com o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em virtude dessa antecipação.

**Parágrafo Sexto** – A denominada FASE III compreenderá a implementação de obras de água e esgoto, prioritariamente nas redes separativas, a serem definidas pelos municípios aqui conjuntamente denominados PODER CONCEDENTE e apresentadas à AGENERSA, obras estas que deverão ser implantadas ao longo de um período de 13 (treze) anos, entre os anos de 2010 e 2023. A abrangência das obras em questão, assim como a aplicação dos fundos correspondentes aos investimentos a serem realizados em cada um dos anos incluídos nesta FASE III, serão apresentados à AGENERSA, em Plano, com 6 (seis) meses de antecedência do inicio da referida fase.



**Parágrafo Sétimo** – As obras incluídas na FASE III, que deverão sempre observar o limite dos investimentos previstos para cada um dos anos em que tal fase se desenvolverá e que deverão estar apresentadas conforme o Plano referido no Parágrafo Sexto, mas não se limitando ao mesmo, incluirão e priorizarão as seguintes etapas:

- 1- Obra de captação, recalque e interceptores da localidade denominada "aeroporto", em Cabo Frio;
- 2- Implantação da ETE de Tamoios;
- 3- Implantação gradual de redes separativas de esgoto, conforme as prioridades dos municípios aqui conjuntamente denominados PODER CONCEDENTE, dando-se preferência para o Município de Armação dos Búzios já que o mesmo não receberá investimentos em esgoto dentro da denominada FASE II.
- 4- Outras obras a serem definidas como prioritárias, à época, pelo PODER CONCEDENTE;

**Parágrafo Oitavo** – Tendo em vista o lapso temporal transcorrido entre a apresentação do Protocolo de Intenções, firmado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em 10 de novembro de 2006, e a sua aprovação final pela AGENERSA, compõe o presente Termo Aditivo Cronograma de Execução de Obras atualizado, conforme determinação do PODER CONCEDENTE, em substituição ao constante no Anexo I do aludido Protocolo de Intenções, contemplando as disposições contidas nas Cláusulas Segunda e Terceira do presente Termo Aditivo.

**Parágrafo Nono** – Caso o PODER CONCEDENTE, em atendimento ao princípio de universalização dos serviços, registrado na Lei 11.445/2007, solicite da CONCESSIONÁRIA a realização de outros investimentos, além dos previstos nesta Cláusula, ou que excedam os limites definidos para a FASE III na forma da Cláusula Terceira adiante, ou, ainda, caso tenham que ser efetivados investimentos relevantes para o cumprimento de metas contratuais, motivados por crescimento populacional acima do previsto na proposta vencedora da licitação elaborada pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES desde já concordam em buscar e encontrar, à época, formas que propiciem a compensação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA proporcional ao investimento realizado, devendo tal solução ser encontrada no mesmo prazo de que trata o artigo 8º da Lei Estadual 2869/97.

**Parágrafo Décimo** – O plano de investimentos, de que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula, deve considerar que para a implantação das unidades do sistema previstas neste Termo Aditivo serão utilizadas áreas públicas a serem cedidas pelos municípios, aqui conjuntamente denominados PODER CONCEDENTE, em que tais unidades serão construídas, sem qualquer ônus para a CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** – Tendo em vista a necessidade de se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento

5

sanitário a parcelas cada vez maiores da população, assim como a conciliação deste fato com os reajustes tarifários anuais previstos na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão estar em consonância com as previsões do Plano Diretor vigente. Além disso, seus projetos executivos globais deverão estar acompanhados: a) dos respectivos cronogramas físicos e financeiros; b) dos correspondentes dimensionamentos e especificações técnicas; c) das localizações geográficas e números de economias a serem atendidas, e, finalmente, d) deverão ser entregues à Câmara Técnica de Saneamento da AGENERSA nos prazos estipulados no novo Cronograma de Execução de Obras a ser desenvolvido e apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Parágrafo Sétimo e Oitavo desta Cláusula.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Quaisquer modificações que impliquem na necessidade do desenvolvimento de novos projetos de expansão e/ou em readequações dos sistemas de esgotamento sanitário deverão ser sempre precedidas de amplas discussões das quais participem entidades ou lideranças efetivamente representativas da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e do(s) município(s) integrante(s) do denominado PODER CONCEDENTE nelas envolvidos;

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As modificações mencionadas no parágrafo anterior deverão priorizar a implantação de interceptações de lançamentos de esgoto até então ainda não contempladas.

**Parágrafo Décimo-Quarto** – Como contrapartida às antecipações de obras que venha a realizar, a CONCESSIONÁRIA fará jus às recomposições econômico-financeiras previstas na Cláusula Quinta deste Termo Aditivo, na respectiva proporção às obras antecipadamente implantadas em relação ao novo Cronograma de Execução de Obras de que trata o Parágrafo Oitavo desta Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO NOVO CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS.**

O ESTADO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordam que o novo montante de investimentos a ser alocado no desenvolvimento dos projetos da concessão será de R\$ 90.725.000,00 (noventa milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), a serem aplicados na forma do seguinte cronograma:

- 1- Investimentos para cumprimento da intitulada FASE II, cujas obras e correspondentes prazos de execução estão descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda supra: no total de R\$ 54.725.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).
- 2- Investimentos para cumprimento da denominada FASE III, cujas obras, prazos e prioridades são indicados no Parágrafo Sexto e Sétimo da Cláusula Segunda supra, no total de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), assim distribuídos:

E 28.04.08 192  
12/08/2016 165 2008

- a) investimentos no valor limite de R\$2.571.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil reais) por ano, a contar de 2010 até o ano de 2023, perfazendo 13 (treze) parcelas anuais naquele montante, destinadas a intervenções de pequena monta nos sistemas, visando eventuais necessidades de manutenção das citadas metas e cujas implantações serão definidas pelo PODER CONCEDENTE;
- b) parcela adicional no valor de R\$2.571.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil reais) referente ao ano 2012, que será aplicada, exclusivamente, em esgoto no 2º Distrito de Cabo Frio (Tamoios), conforme decidido pelo PODER CONCEDENTE.

**Parágrafo Único:** A aferição dos montantes investidos será feita a partir do avanço físico das obras executadas. Caso ocorra alguma antecipação, postergação, acréscimo ou supressão de obra, deverá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE ESCALONADO DAS TARIFAS DE ÁGUA RELATIVO À REVISÃO QUINQUENAL.**

O ESTADO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordam a alteração de 24,31% sobre as tarifas de água e esgoto constantes da TABELA 1, do Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO, com vigência a contar de 01 de julho de 2007, atualizada pela Deliberação AGENERSA nº. 86 de 30 de janeiro de 2007, devendo tal majoração ser praticada em duas parcelas, a primeira de 12,31%, a partir de 01 de julho de 2007 e a segunda de 12%, a partir de 01 de julho de 2008.

**Parágrafo Segundo** - Tendo em vista que, por força do prolongamento do julgamento do processo de revisão do novo patamar tarifário da CONCESSIONÁRIA, o marco temporal inicial estabelecido para 01 de janeiro de 2007 foi ultrapassado, fica ratificada a vigência inicial da recomposição tarifária aprovada de 14,79% para 1º de maio de 2007, sendo que as demais tarifas aprovadas não terão efeito retroativo (ex tunc), vigorando, por conseguinte, a partir da publicação da Deliberação AGENERSA nº 114/2007, ocorrida em 06 de julho de 2007.

**Parágrafo Terceiro** – A recomposição tarifária está vinculada à efetiva observância dos itens físicos e financeiros relacionados às obras previstas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, e seus Anexo II (Cronograma) e Anexo III (Marco de Andamento das Obras).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS REAJUSTES DETERMINADOS PELO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E PELA DELIBERAÇÃO N.º 114/2007.**

O PODER CONCEDENTE reconhece que, por força das obras que realizou até abril de 2006, a CONCESSIONÁRIA cumpriu plenamente a meta de 46% de

JL  
WV  
M  
17  
8

cobertura em esgoto prevista para janeiro de 2007(440 l/s a 600l/s), evento que faz com que o ESTADO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ponham-se de acordo quanto ao direito desta última a uma recomposição tarifária de 14,79% em maio de 2007.

**Parágrafo Primeiro** – A CONCESSIONÁRIA fará jus ainda aos reajustes de 7,64% em janeiro de 2008, mais 7,14% em janeiro de 2009, mais 2,13% em janeiro de 2010, e, finalmente, a mais 1,79% em janeiro de 2011, perfazendo um reajuste total composto de 19,89% (dezenove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) no período. As parcelas percentuais aqui referidas cujas aplicações devam ocorrer após o alcance do 18º mês de vigência do cronograma das obras relativo à denominada FASE II (Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda supra), terão suas efetivas aplicações condicionadas à evidência de ter sido atingido, naquele momento, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos investimentos previstos para a referida FASE II.

**Parágrafo Segundo** – A CONCESSIONÁRIA também terá direito aos reajustes de 3,52% em janeiro de 2012, mais 1,65% em janeiro de 2013, mais 1,55% em janeiro de 2014, e, finalmente, a mais 1,89% em janeiro de 2015, perfazendo um reajuste total composto de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) no período. As parcelas percentuais aqui referidas estarão com suas efetivas aplicações condicionadas à evidência de ter sido atingido, no 36º mês de vigência do cronograma das obras relativo à denominada FASE II (Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda supra), a totalidade de investimentos previstos para a referida fase.

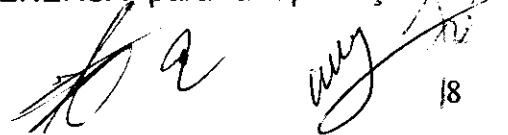
**Parágrafo Terceiro** – Caso a CONCESSIONÁRIA antecipe o cronograma em anexo, referente às obras previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, terá ela direito à aplicação dos reajustes supra antes das datas acima também mencionadas, após aprovação pela AGENERSA, a ser definida no prazo de que trata o artigo 8º combinado com o artigo 16 da Lei Estadual nº 2869/97.

**Parágrafo Quarto** – Ao reverso, caso a CONCESSIONÁRIA descumpra o cronograma das obras por razões ou fatos que a ela não possam ser atribuídos, ou por fatos alheios à vontade ou fora do controle da mesma, terá ela direito à aplicação do princípio estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Oitava abaixo.

## CLÁUSULA SEXTA – PROJETOS EXECUTIVOS

A CONCESSIONÁRIA, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João e o PODER CONCEDENTE constituirão uma Comissão de Projetos, com a finalidade de referendar os projetos executivos e suas planilhas orçamentárias relacionados aos diversos projetos a serem executados conforme este Termo Aditivo, ficando reservado à CONCESSIONÁRIA a decisão final sobre os mesmos.

**Parágrafo Único** – Para a realização das obras de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os correspondentes projetos executivos a AGENERSA para a aprovação, e,

  
18

Processo E-1202016512003  
Data 28/04/08 Fis.: 194  
Rubrica: 

simultaneamente, entregar cópias dos mesmos aos membros da Comissão de Projetos que nela representem o Consórcio Intermunicipal Lagos São João e o PODER CONCEDENTE. A AGENERSA, tendo presente os prazos em que a CONCESSIONÁRIA está se obrigando a concluir as aludidas obras, deverá examinar e definir a aprovação dos projetos executivos a ela submetidos num prazo que não exceda o de que trata o artigo 8º combinado com o artigo 16 da Lei Estadual nº 2869/97.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS DE TERCEIROS E PARCERIAS COM O PODER CONCEDENTE**

O presente Termo Aditivo não impede a possibilidade da realização de investimentos de terceiros em obras de saneamento (água e/ou esgoto) vinculadas a empreendimentos privados, assim como do PODER CONCEDENTE, no âmbito dos seus respectivos territórios, em benefício de parcelas da população eventualmente não contempladas no CONTRATO ou para atender crescimento populacional acima daquele estimado no mesmo CONTRATO. Entretanto, uma vez ultimadas as obras decorrentes desses investimentos, a operação, manutenção e exploração comercial das mesmas deverão ser imediatamente transferidas à CONCESSIONÁRIA, sem qualquer ônus da transferência para a mesma.

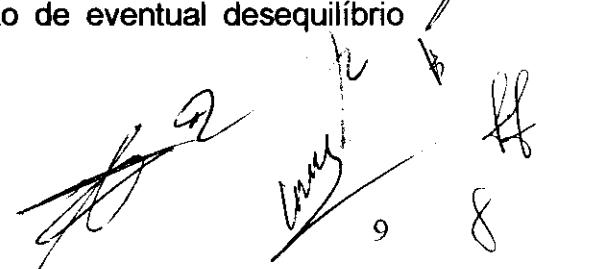
**Parágrafo Primeiro** – Caso as obras decorrentes desses investimentos, venham modificar o escopo original, causando algum custo adicional na manutenção e operação para a CONCESSIONÁRIA, com surgimento de eventual desequilíbrio contratual, esta fará jus ao reequilíbrio do CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** – Obrigatoriamente, todos os projetos e as execuções de tais obras deverão ser previamente formalizados e aprovados tecnicamente pela CONCESSIONÁRIA e pela AGENERSA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O PODER CONCEDENTE envidará todos os esforços para que a aprovação e liberação das autorizações e licenças necessárias à execução dos projetos ocorram no menor tempo possível, de modo a não provocarem atrasos nos cronogramas de execução das obras aqui previstas.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, caso as obras não sejam concluídas nos prazos estabelecidos nos respectivos cronogramas por demoras na emissão de autorizações ou licenças pelo PODER CONCEDENTE e, também, pela demora por parte da AGENERSA nas aprovações que lhe tenham sido reservadas nos termos deste Aditivo ou que a ela compitam na forma da lei, a CONCESSIONÁRIA fará jus aos reajustes a que tiver direito proporcionalmente aos investimentos até então realizados, de modo a que se evite o surgimento de eventual desequilíbrio contratual.



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-121020165 / 2008  
Data 28/04/08 Fls.: 195  
Rubrica: *[Signature]*

## CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, em tudo que não colidam com as disposições do presente Termo Aditivo, que sempre prevalecerão em caso de eventual contradição, todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e do seu 1º Termo Aditivo, dos quais o presente aditamento fica fazendo parte integrante e complementar a contar desta data, para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A AGENERSA providenciará, no prazo legal, a remessa de cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei.

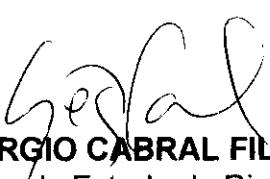
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

A CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, no prazo legal.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para um só e único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2008.

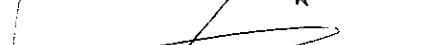
### PODER CONCEDENTE:

  
**SÉRGIO CABRAL FILHO**

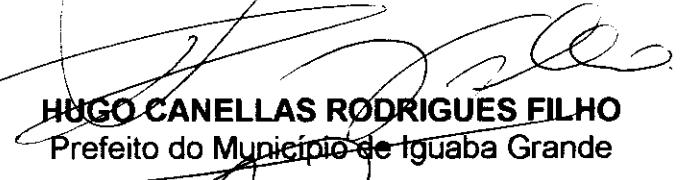
Governador do Estado do Rio de Janeiro

  
**ANTÔNIO PEREIRA CUNHA**

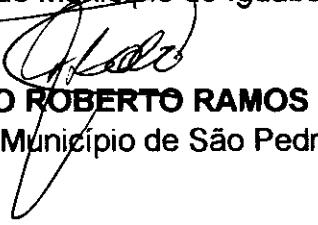
Prefeito do Município de Armação dos Búzios

  
**MARCOS DA ROCHA MENDES**

Prefeito do Município de Cabo Frio

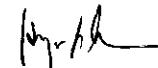
  
**HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO**

Prefeito do Município de Iguaba Grande

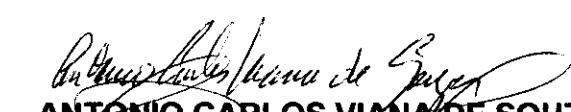
  
**PAULO ROBERTO RAMOS LOBO**

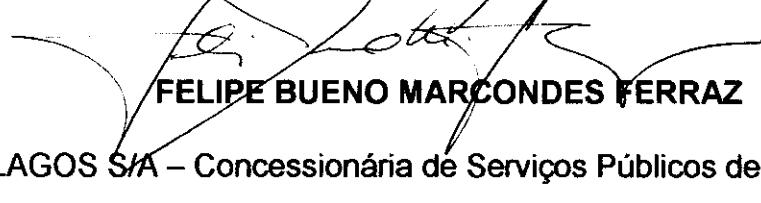
Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia

Services Publics / Municípios  
E-12/0201651/2008  
28/04/08 - 196  
Rubrica: 

  
**HENRIQUE SÉRGIO MELMAN**  
Prefeito do Município de Arraial do Cabo

**CONCESSIONÁRIA:**

  
**ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUZA**

  
**FELIPE BUENO MARCONDES FERRAZ**

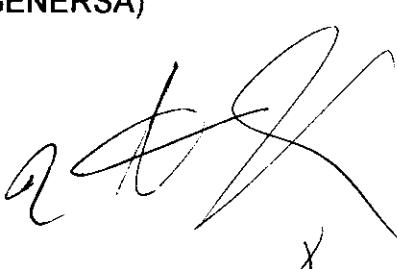
PROLAGOS S/A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto

**INTERVENIENTE:**

  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

AGENERSA – Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro:

(Estas assinaturas fazem parte do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários entre o Estado do Rio de Janeiro e os municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo e a Concessionária Prolagos S/A, com Intervenção da Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA)



ANEXO I

**FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO**

Valores em R\$ x 10 <sup>3</sup> Data-Base: Dezembro 2003		REALIZADO							
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
<b>1</b>	<b>Especificação</b>								
1.1	Entradas de Caixa								
1.1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	30.329	26.943	23.616	27.141	29.992	30.294	31.840	34.828
1.1.2	Multas e Ganhos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2	Outras Receitas	516	490	654	427	390	4.140	3.879	8.264
1.3	Receitas Financeiras	872	210	218	427	604	1.006	223	281
1.4	Receitas Alkalis / Cope	0	0	0	0	0	0	1.544	1.586
1.5	Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	0	0
1.6	Lilb. Parcelas Empréstimo	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>2</b>	<b>Fluxo de Entradas</b>	<b>31.717</b>	<b>27.643</b>	<b>24.488</b>	<b>27.995</b>	<b>30.986</b>	<b>35.823</b>	<b>37.486</b>	<b>44.960</b>
2.1	Saídas de Caixa								
2.1.1	Custos Oper/Adm/Manut. de Esgoto Aratáia	14.496	11.840	13.098	11.909	12.188	12.466	12.747	13.028
2.1.2	Diferença despesa com energia	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2	Pagamento pela Outorga	872	900	215	558	880	1.826	2.507	4.281
2.3	Seguros/Garantias	505	2.093	-1.487	-618	121	113	109	104
2.4	Juros de Financiamento	142	238	304	455	422	397	682	422
2.5	Amortizações de Financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0
2.6	Investimentos Concessionária	63.473	32.773	1.881	29.837	40.869	43.100	8.806	-2.541
2.7	Tributos da Receita	2.352	3.758	3.758	4.108	5.051	5.811	3.687	3.374
2.8	Impostos sobre Lucros	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>3</b>	<b>Fluxo de Saídas</b>	<b>81.829</b>	<b>51.602</b>	<b>17.769</b>	<b>46.248</b>	<b>59.531</b>	<b>63.715</b>	<b>28.538</b>	<b>18.667</b>
	<b>Fluxo de Caixa Líquido</b>	<b>-50.122</b>	<b>-23.959</b>	<b>6.719</b>	<b>-18.254</b>	<b>-28.545</b>	<b>-27.892</b>	<b>8.948</b>	<b>26.292</b>
	<b>Receita Prevista Ano 2007 (ano 9)</b>	<b>43.399</b>							
	Vencimento Recl. da Tarifaria	13.02%							
	<b>VPL = 0</b>								
	<b>TIR = 13.02%</b>								
	25 anos								

FC Liq.	-27.892	0.948	26.292
Base Rm	-15.000		
FC Final	22.119	0.948	26.292

861980747-2023  
80081991060/CT-2023  
IMPRESA DE PROYECTOS

SANTO DOMINGO, REPUBLICA DOMINICANA

PREVISTO FRELINE		2007		2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023	
Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25																			
43.399	48.148	59.923	66.541	72.030	74.803	77.693	80.707	83.848	87.124	90.540	94.103	97.820	101.698	105.744	116.131	120.459																			
-1.177	-1.306	-1.625	-1.805	-1.954	-2.029	-2.107	-2.189	-2.274	-2.363	-2.455	-2.551	-2.653	-2.758	-2.868	-3.150	-3.268																			
2.725	1.269	1.301	1.334	1.367	1.401	1.436	1.472	1.509	1.547	1.585	1.625	1.666	1.707	1.750	1.794	1.839																			
1.239	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																		
1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080																			
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																		
47.265	49.192	60.679	67.150	72.524	75.256	78.103	81.070	84.163	87.388	90.751	94.257	97.913	101.727	105.706	115.855	120.110																			
13.303	13.584	13.884	14.163	14.443	14.726	15.004	15.287	15.580	15.857	16.116	16.409	16.690	16.970	17.264	17.541	17.821																			
-545	-545	-549	-554	-559	-563	-568	-572	-577	-582	-587	-591	-597	-605	-613	-621	-629	-637																		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																		
747	839	922	1.004	1.028	1.053	1.077	1.102	1.105	1.108	1.111	1.115	1.118	1.121	1.125	1.129	1.132																			
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																		
6.034	24.162	16.922	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214																			
5.433	5.609	8.006	9.274	10.315	10.969	11.664	12.367	13.172	13.811	14.327	15.017	16.006	16.985	17.995	20.070	21.196																			
3.955	4.368	5.389	5.965	6.442	6.685	6.938	7.202	7.477	7.763	8.062	8.374	9.038	9.392	10.294	10.672																				
28.928	48.013	44.569	32.061	33.880	35.079	36.325	37.595	38.965	40.166	42.532	44.123	45.716	47.368	50.618	52.398																				
18.337	1.179	16.110	35.089	38.644	40.177	43.475	45.198	47.222	49.512	51.725	53.791	56.011	58.337	65.236	67.722																				
-3.337	1.179	16.110	35.089	38.644	40.177	41.777	43.475	45.198	47.512	51.725	53.791	56.011	58.337	65.236	67.722																				
-3.337	1.179	16.110	35.089	38.644	40.177	41.777	43.475	45.198	47.512	51.725	53.791	56.011	58.337	65.236	67.722																				
-3.337	1.179	16.110	35.089	38.644	40.177	41.777	43.475	45.198	47.512	51.725	53.791	56.011	58.337	65.236	67.722																				

PLANO DE INVESTIMENTO - ADITIVO	INVEST.(R\$)	Meios (2007-2010)												(2010-2023)					
		2007	2008	2009	2010	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	
ÁGUA GERAL	27.000.000	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
1-LINHA TRIMUÍMU																			
2-BOOSTERS LINHA TRIMUÍMU																			
3-BAGAKA (RELINEAR - 12000m)																			
4-LINHA TAMOIOS																			
5-DUPLEXAÇÃO ADUTORIA DE BÚZIOS																			
6-TRONÇOS DISTRIBUIÇÃO CFBZ (Distribuição Fase II)																			
7-SISTEMA DE TRATAMENTO DE LODO DA ETA JUTURNABA																			
8-PROGRAMAIS PROJETOS DE RENUCAÇÃO E CONTROLE DE PERDA																			
9-PEQ. EXTENSÃO E REabilitação de rede distrib.																			
10-IMPLEMENTAÇÃO DA ADUTORIA EE PEDE - MONTE ALTO E FIGUEIR	4.000.000																		
11-NOVA ADUTORIA PARA IGUABA																			
12-OUTROS																			
<b>ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>	<b>1.304.448</b>	<b>8.981.355</b>	<b>S A O P E D R O D A A L D E I A</b>	<b>C A B O F R I O</b>	<b>G U A B A G R A N D E</b>	<b>B Ú Z I O S</b>													
1-PRATA LINHA ELEVATORIAS, RECALQUE E INTERCEPTORES																			
2-BALNEARIO ELEVATORIAS, RECALQUE E INTERCEPTORES																			
3-AMPLIAÇÃO ETE																			
4-SAO JOAO EE 012...RECALQUE E INTERCEPTORES																			
5-VALDO DA BASE, CAPTAÇÃO E EE 031																			
6-REDES SEPARATIVAS / OUTROS																			
<b>ESGOTO CABO FRIO</b>	<b>12.593.445</b>																		
1-VINHATEIRO, CAPTAÇÃO, EE VT 01 RECALQUE E INTERCEPTORES																			
2-PORTO DO CARRO, CAPTAÇÃO, EE FF 01 RECALQUE E INTERCEPTOR																			
3-JACARE - CAPTAÇÃO, EE JC 01, RECALQUE E INTERCEPTORES																			
4-PERI - CAPTAÇÃO, EE PE 01, RECALQUE E INTERCEPTORES																			
5-OGVIA - CAPTAÇÃO, EE OG 01, RECALQUE E INTERCEPTORES																			
6-CALQUEIRO - CAPTAÇÃO, EE CI 01, RECALQUE E INTERCEPTORES																			
7-RODÔ D'ÁGUA - CAPTAÇÃO, EE RD 01, RECALQUE E INTERCEPTORES																			
8-TREVO OGVIA - CAPTAÇÃO, EE TO 01, RECALQUE E INTERCEPTORES																			
9-CUB MED - EE MO 01, RECALQUE E INTERCEPTORES																			
10-FANGARA - EE TG 01 E RECALQUE																			
11-CONSTRUÇÃO ETE JD ESPERANÇA																			
12-GUARANI - EE GA 01 E RECALQUE	695.559																		
13-AEROPORTO																			
14-AMONDS - ETE, EE, RECALQUE E INTERCEPTORES																			
15-REDES SEPARATIVAS / OUTROS	2.500.000																		
<b>ESGOTO IGUABA</b>	<b>690.000</b>																		
1-VILA BRANCA - INTERCEPTORES																			
2-SANTA CLARA - EE PR 01 E RECALQUE																			
3-REDES SEPARATIVAS / OUTROS	( )																		
<b>ESGOTO BÚZIOS</b>	<b>( )</b>																		
<b>RESUMO INVESTIMENTOS - FASE II</b>																			
AQUA	32.500.000	16	8.848.998																
ESGOTO	22.225.000	-	-																
TOTAL PREVISTO	54.775.000																		
TOTAL REALIZADO	16.040.999																		
TOTAL GERAL																			

Serviço Autônomo Estadual  
Nº 2007-E-12102016512008  
28.04.08 Hs.: 199

NOTAS:  
1) Não estão considerados nos valores das obras custos com desapropriação de terrenos  
2) Os prazos para conclusão das obras dependem da aprovação dos órgãos públicos  
(DIF/SEMA/SERLA etc.)

PROJETOS  
EXECUÇÃO DAS OBRAS

ORÇAMENTO ESTIMADO PARA FASE III

Rubrica: *(Signature)*

ANEXO III

**MARCO DE ANDAMENTO DAS OBRAS**

FASE II

OBRA	DATA PARA CONCLUSÃO DOS PROJETOS	DATA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS
------	----------------------------------	-------------------------------

**ÁGUA GERAL**

<b>1-Linha Trimumu</b>	06/01/09	06/08/10
<b>2-Booster - Linha Trimumu</b>	06/01/09	06/08/10
<b>3-Bacaxá (RELINER-12.000m)</b>	06/08/07	06/01/08
<b>4-Linha Tamoios</b>	06/03/09	06/08/10
<b>5-Duplicação adutora de Búzios</b>		
Execução de 40 % da duplicação	06/08/08	06/01/09
Execução de 60 % da duplicação	06/08/08	06/08/10
<b>6-Tronco de distribuição CF/BZ (Adução/Reservação)</b>		
Sistema emergencial de Búzios	06/08/07	06/01/08
Reservatórios de Búzios	06/05/08	06/01/09
<b>7-Sistema de tratamento de lodo da ETA Juturnáiba</b>		
Tratamento do lodo de lavagem dos filtros	06/07/08	06/01/09
Tratamento do lodo de desc. do decantador	06/03/09	06/08/10
<b>8-Programa/projetos de redução e controle de perdas</b>		
Desvio das adutoras principais no Campo Redondo	06/05/08	06/01/09
<b>9-Pequenas extensões/reabilitação de rede de distribuição</b>		
Reforço rede de distribuição de Iguaba Grande	06/10/07	06/01/08
<b>10-Implantação da adutora e rede - Monte Alto e Figueira</b>	FASE III	FASE III
<b>11-Nova adutora de Iguaba</b>	06/08/07	12/12/07
<b>12-Outros</b>	FASE III	FASE III

**ESGOTO**

<b>SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>		
<b>1-PRAIA LINDA ELEVATORIAS, RECALQUE E INTERCEPTORES</b>	06/01/09	06/12/09
<b>2-BALNEARIO ELEVATORIA, RECALQUE E INTERCEPTORES</b>	06/05/08	06/01/09
<b>3-AMPLIAÇÃO ETE</b>	06/05/08	06/01/09
<b>4-SÃO JOÃO EE 3.2 , RECALQUE E INTERCEPTORES</b>	06/05/08	06/01/09
<b>5-VALÃO DA BASE - CAPTAÇÃO E EE VB 01</b>	06/05/08	06/01/09
<b>6-REDES SEPARATIVAS / OUTROS</b>	FASE III	FASE III
<b>CABO FRIO</b>		
<b>1-VINHATEIRO - Captação, Elevatória, Recalque e interceptor</b>	06/08/09	06/12/10
<b>2-PORTO DO CARRO</b>		
Recalque e interceptor	06/08/08	06/01/09
Elevatória/captações	06/08/08	06/07/09

## MARCO DE ANDAMENTO DAS OBRAS

## FASE II

OBRA		DATA PARA CONCLUSÃO DOS PROJETOS	DATA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS
3-JACARÉ			
	<i>Recalque e interceptor</i>	06/08/08	06/01/09
	<i>Elevatória/captações</i>	06/08/08	06/07/09
4-PERÓ			
	<i>Recalque e interceptor</i>	06/08/08	06/01/09
	<i>Elevatória/captações</i>	06/08/08	06/07/09
5-OGIVA			
	<i>Recalque e interceptor</i>	06/08/08	06/01/09
	<i>Elevatória/captações</i>	06/08/08	06/07/09
6-CAJUEIRO			
	<i>Recalque e interceptor</i>	06/08/08	06/01/09
	<i>Elevatória/captações</i>	06/08/08	06/07/09
7-RODA D'ÁGUA - Captação, Elevatória, recalque e interceptor		06/08/09	06/01/10
8-TREVO OGIVA - Captação, Elevatória, recalque e interceptor		06/08/09	06/01/10
9-CLUB MED			
	<i>Recalque e interceptor</i>	06/08/08	06/01/09
	<i>Elevatória</i>	06/08/08	06/07/09
10-TANGARÁ			
	<i>Recalque</i>	06/08/08	06/01/09
	<i>Elevatória</i>	06/08/08	06/07/09
11-CONSTRUÇÃO ETE JD ESPERANÇA			
	<i>Execução de 25% da ETE</i>	06/08/08	06/01/09
	<i>Execução de 75 % da ETE</i>	06/08/08	06/07/09
12-GUARANI - Elevatória e recalque			
	<i>Recalque</i>	06/08/08	06/01/09
	<i>Elevatória</i>	06/08/08	06/07/09
13-AEROPORTO		FASE III	FASE III
14-TAMOIOS - ETE, Elevatória, recalque e interceptor		FASE III	FASE III
15-REDES SEPARATIVAS / OUTROS		FASE III	FASE III
<b>IGUABA GRANDE</b>			
1-VILA BRANCA - Interceptor		06/08/09	06/01/10
2-SANTA CLARA - Elevatória e recalque		06/08/09	06/01/10

